



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.955, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Atualiza o Valor de Referência para os tributos municipais e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, que institui o Código Tributário Municipal".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, - Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985, Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, e,

CONSIDERANDO que o Valor de Referência vigente no Estado de São Paulo a partir de 1º de setembro de 1.988, é de Cz\$ 6.173,00 (seis mil, cento e setenta e três cruzados), conforme tabela anexa à Portaria nº 179, de 31 de agosto de 1.988, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica fixado em Cz\$ 6.173,00 - - (seis mil, cento e setenta e três cruzados), o Valor de Referência (V.R.) para cobrança dos tributos municipais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 20 de setembro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na -
data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração
Substituto

Prefeitura de Município de Cajalão

ESTADO DE SÃO PAULO



ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1988	4.007	3.439	2.916	2.513	2.107	1.789	1.497	1.207	1.000	-	-	-	1988
1987	18.405	15.756	13.171	11.502	9.509	7.703	6.527	6.334	5.955	5.635	5.161	4.574	1987
1986	29.883	25.710	22.482	22.507	22.333	22.024	21.748	21.492	21.137	20.779	20.393	19.743	1986
1985	97.907	86.951	78.903	70.011	62.606	56.911	52.112	48.425	44.764	41.030	37.642	33.875	1985
1984	316.998	288.705	257.083	233.712	214.612	197.072	180.469	163.617	147.936	133.881	118.897	108.187	1984
1983	821.751	775.236	726.558	666.566	611.528	566.230	525.260	481.890	444.139	405.606	369.741	341.090	1983
1982	1566.858	1492.249	1421.189	1347.101	1276.875	1210.306	1141.800	1067.103	997.294	932.050	875.164	821.751	1982
1981	3084.817	2896.553	2724.876	2570.643	2425.139	2287.870	2158.373	2040.049	1930.030	1825.944	1730.756	1645.203	1981
1980	4705.723	4537.808	4375.933	4219.843	4081.108	3954.537	3831.894	3713.053	3604.889	3493.129	3384.831	3239.079	1980
1979	5388.914	5388.914	5388.914	4903.470	4903.470	4903.470	4903.470	4903.470	4903.470	4903.470	4903.470	4903.470	1979
1978	7536.634	7536.634	7536.634	6933.507	6933.507	6933.507	6433.353	6433.353	6433.353	5996.944	5996.944	5996.944	1978
1977	9836.362	9836.362	9836.362	9257.752	9257.752	9257.752	8821.343	8821.343	8821.343	8232.927	8232.927	8232.927	1977
1976	13602.227	13602.227	13602.227	12489.139	12489.139	12489.139	11449.604	11449.604	11449.604	10792.539	10792.539	10792.539	1976
1975	17827.976	17827.976	17827.976	16725.738	16725.738	16725.738	15769.561	15769.561	15769.561	14783.963	14783.963	14783.963	1975
1974	23414.072	23414.072	23414.072	20633.804	20633.804	20633.804	19692.337	19692.337	19692.337	18731.257	18731.257	18731.257	1974
1973	27738.932	27738.932	27738.932	27003.412	27003.412	27003.412	26081.559	26081.559	26081.559	25110.672	25110.672	25110.672	1973
1972	31416.535	31416.535	31416.535	30494.683	30494.683	30494.683	29670.900	29670.900	29670.900	28729.433	28729.433	28729.433	1972
1971	38173.518	38173.518	38173.518	35873.790	35873.790	35873.790	34177.189	34177.189	34177.189	32951.322	32951.322	32951.322	1971
1970	45509.109	45509.109	45509.109	44165.559	44165.559	44165.559	41625.561	41625.561	41625.561	39943.670	39943.670	39943.670	1970
1969	53913.658	53913.658	53913.658	52668.176	52668.176	52668.176	49647.639	49647.639	49647.639	47068.413	47068.413	47068.413	1969
1968	65520.172	65520.172	65520.172	62058.322	62058.322	62058.322	59027.978	59027.978	59027.978	56174.158	56174.158	56174.158	1968
1967	80313.943	80313.943	80313.943	76793.251	76793.251	76793.251	73826.651	73826.651	73826.651	70487.388	70487.388	70487.388	1967

VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO - MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.

VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1.000.

VALOR DA O.T.N. - Cz\$ 2.392,06